



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.978 DE 26 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba em R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por passageiro, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos desta lei.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba em até R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por passageiro, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos desta lei. [*\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.167, de 19/8/2019, produzindo efeitos a partir de 5/8/2019\)*](#)

Art. 2º O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, extinguindo-se a partir do início da operação decorrente do contrato de concessão a ser celebrado após a sua vigência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Administração, crédito adicional especial, destinado a atender as despesas a que se refere a presente lei, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com as seguintes características:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.04	Secretaria Municipal de Administração
01.04.01	Gabinete do Secretário
01.04.01.15	Urbanismo
01.04.01.15.453	Transportes Coletivos Urbanos
01.04.01.15.453.000	Gestão Administrativa
01.04.01.15.453.0001.1013	Subsídio ao Transporte Coletivo
01.04.01.15.453.0001.1013.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DR 01.110.0000	Recursos do Tesouro

Parágrafo único. O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2017.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nas peças orçamentárias necessárias, LOA, LDO e PPA, para o crédito adicional especial referido no artigo 4º desta lei, bem como para as despesas decorrentes do subsídio de que trata o artigo 1º para o exercício de 2019, obedecendo às seguintes descrições e classificações no que se refere à Ação:

Descrição: Passagens Subsidiadas
Unidade de Medida: UN
Quantidade Total = 3.333.333 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três)
ÍNDICE RECENTE = 0
ÍNDICE FUTURO = 3.333.333 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três)
Meta Física por Exercício:
2018 = 2.833.333
2019 = 500.000
2020 = 0 (zero)
2021 = 0 (zero)
Custo Financeiro por Exercício:
2018 = R\$ 1.700.000,00
2019 = R\$ 300.000,00
2020 = 0 (zero)
2021 = 0 (zero)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de julho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**